



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 084/2.016 - Processo nº. 09.120/2.016



Ata de Registro de Preço nº 082/2016

Processo nº. 09.120//2.016 - Pregão nº. 084/2.016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS EMPRESAS, **PRODANTA COMERCIAL LTDA ME, COMERCIAL CONCORRENT EIRELI**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA / MOBILIÁRIO PARA USO NAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **AMÉLIA MARIA SIBAR**, brasileira, assistente social, separada, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 4.284.064-8 e inscrito no CPF sob nº. 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **PRODANTA COMERCIAL LTDA ME** sediada na Rua Amando de Barros nº 1240, Centro, CEP 18.602-150, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.933.097/0001-05, **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI** sediada na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, 3245 – Bairro Vila Independência – Cidade de Piracicaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.778.718/0001-06, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 084/2.016** para Registro de Preços de Artigos de Eletrodomésticos (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 02,03,06,07,08,09,10,12,13,14** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA / MOBILIÁRIO PARA USO NAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e

COPEL

1

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 084/2.016 - Processo nº. 09.120/2.016



descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em no máximo 05 (cinco) dias após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos serão recebidos diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Velho Cardoso, nº 338 – Centro, pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 10.799,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COPEL

2

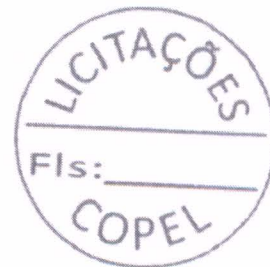
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 084/2.016 - Processo nº. 09.120/2.016



Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	KIT REFIL PARA CORTADORA DE PAPEL A4 CONTÉM: TRÊS FITAS PARA CORTADORA, 3 DISCOS DE CORTE RETO, 1 DISCO DE CORTE ONDULADO E 1 DISCO DE CORTE SERRILHADO.	UN	2				Fracassado
02	ESPELHO CRISTAL INCOLOR 3MM, C/ MOLDURA DE ALUMÍNIO - 0,50X0,80.	UN	2	Maxxi Vidros	135,00	270,00	Prodanta Comercial Ltda
03	PANELA DE PRESSÃO - 13LTS	UN	2	Eirillar	320,00	640,00	Prodanta Comercial Ltda
04	PICADOR DE LEGUMES; CORTADOR DE LEGUMES COM TRIPÉ, CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, FACAS EM AÇO INÓX 10MM, COLUNAS EM AÇO MACIÇO, DUAS MOLAS, PINTURA ELETROSTÁTICA (A PÓ), OPÇÕES DE MACHO E FACAS DE 8, 10 E 12 MM.	UN	2				Fracassado
05	ESPELHO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO 80 X 1,00	UN	3				Fracassado
06	MESA EM PVC REFORÇADA E EMPILHÁVEL NA COR BRANCA 0,72CM X 0,72CM APROVADO PELO INMETRO.	UN	4	Dolfin	80,00	320,00	Comercial Concorrent Eireli
07	CADEIRA PLÁSTICA EMPILHÁVEL COM BRAÇOCOR BRANCA TIPO POLTRONA P/ 110KG.	UN	171	Goiania Plast	35,00	5.985,00	Prodanta Comercial Ltda
08	MESA PLÁSTICO EMPILHÁVEL NA COR BRANCA RETANGULAR, MEDIDAS 1,37 X 0,85 M	UN	8	Itaparica	211,00	1.688,00	Prodanta Comercial Ltda
09	MESA PLÁSTICA REDONDA COM 4 PÉS NA COR BRANCA, DIMENSÃO MÍNIMAS DO PRODUTO: 70 X 90 X 90 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO), MATERIAL POLIPROPILENO.	UN	2	Goiania Plast	86,00	172,00	Prodanta Comercial Ltda
10	BANQUETA DE PLÁSTICO EMPILHÁVEL BRANCA: CAPACIDADE DE ATÉ 120KG, MEDIDAS MÍNIMAS DE (C X L X A): 37 X 37 X 46 CM.	UN	30	Goiania Plast	22,00	660,00	Prodanta Comercial Ltda
11	RELÓGIO DE PAREDE DE 40 CM DE DIÂMETRO COM BORDA DE PLÁSTICO COM ACABAMENTO CROMADO, DISPLAY ANALÓGICO FUNCIONAMENTO A PILHA.	UN	3				Fracassado
12	CADEIRA EMPILHÁVEL DE PLÁSTICO, SEM BRAÇO, MONOBLOCO, COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR NO MÍNIMO 136KG, MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA TOTAL 75CM, LARGURA TOTAL 41CM E PROFUNDIDADE TOTAL 51CM	UN	18	Goiania Plast	50,00	900,00	Prodanta Comercial Ltda

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-0845 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 084/2.016 - Processo nº. 09.120/2.016



13	EBULIDOR ELÉTRICO; CABO DE NYLON, RESISTÊNCIA BLINDADA EM TUBO DE COBRE NIQUELADO, 1000W DE POTENCIA E 127V.	UN	2	Cothem	33,00	66,00	Comercial Concorrent Eireli
14	CAVALETE P/ FLIP CHART	UN	2	Cortiarte	49,00	98,00	Prodanta Comercial Ltda
VALOR TOTAL R\$ 10.799,00							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 084/2.016 - Processo nº. 09.120/2.016



10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL

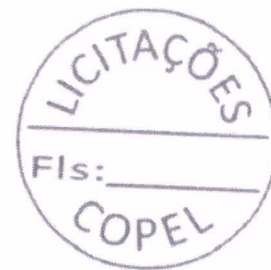
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-0845 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 084/2.016 - Processo nº. 09.120/2.016



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

10 MAI 2016

AMÉLIA MARIA SIBAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRODANTA COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

Rubens Danilo Tabora Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

COPEL